



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **HB SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA ME** OBJETIVANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
ENCOMENDAS E MALOTES DE DOCUMENTAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **H B SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA ME**, com sede na Av. Porto Alegre, 656, Pinhalzinho, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.109.446/0001-06, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **Mauro Brancher** portador da Cédula de Identidade RG nº 1.830.748 e inscrito no CPF-MF sob o nº 817.562.679-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **004/2015** e a Dispensa de Licitação nº. **003/2015** – PMP, e que reger-se-à nos termos do artigo 55 e Artigo 24, II cc Art 23, II “a” da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestar serviços de transporte de pequenas encomendas (peças, etc...), malotes com documentação, da cidade de Pinhalzinho a Chapecó e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços especificados no item 1, o valor unitário de R\$ **17,00** (Dezessete reais) **por encomenda**, num montante estimado de 450 (quatrocentos e cinquenta) encomendas/malotes no período de 12 (doze) meses.

2.2. Fica expressamente estabelecido, que os preços acordados incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças do **CONTRATANTE**, por cheque nominal ou ordem bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante nota fiscal e minuciosa conferência aos comprovantes de remessa e recebimento das encomendas pelo servidor responsável pelo setor.

2.4. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão a conta da dotação orçamentária de nº 03.01.2.005.3.3.90.39.74.00.00.00 (32/2015).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Não serão concedidos reajustes durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução terá vigência de **05/01/2015** a **31/12/2015**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.



5.2. A rescisão contratual poderá ser:

5.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

5.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

6.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

6.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de PINHALZINHO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho, SC, 05 de Janeiro de 2015

FABIANO DA LUZ
Prefeito Municipal

MAURO BRANCHER
HB Serviços de Entregas Ltda

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15